



**LEI Nº 2.042, DE 5 DE AGOSTO DE 2009.**

Institui o Projeto de Estímulo Fiscal ao Programa **MINHA CASA MINHA VIDA**, instituída pela Lei nº 11.977 de 07 de julho de 2009, e dá outras providências.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município de Caucaia autorizado a adotar as providências necessárias e imprescindíveis à participação do Município no **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA**, instituído pela Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, visando ao atendimento do problema habitacional da população de baixa renda, com renda salarial até 03 (três) salários mínimos, objetivando diminuir o déficit habitacional no Município.

**Art. 2º** A título de incentivo no **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA**, conceder-se-á:

I – isenção da Taxa de Licença para a Execução de Arruamento, Loteamentos e Obras, bem como a Taxa de Habite-se;

II – isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, incidente na aquisição de imóvel pelo Fundo de Arrendamento Residencial;

III – isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, incidente na transmissão de propriedade definitiva do imóvel ao mutuário;

IV – isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre os serviços necessários à construção dos empreendimentos vinculados ao Programa.

§ 1º A isenção dos incisos II e III aplicar-se-á uma única vez no imóvel.

§ 2º A isenção do inciso IV aplicar-se-á somente durante a execução da obra.



**Art. 3º A Caixa Econômica Federal – CEF emitirá documento ou informação na guia de ITBI, atestando que o imóvel é integrante do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA.**

**Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 5 de agosto de 2009.**